

# Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados

## Algumas palavras acerca da Caixa de Previdência

Foi com viva satisfação que a Direcção da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados acolheu a oferta do Conselho Geral, expressa no seu parecer acerca do relatório e contas do 7.º exercício de actividade da Caixa, pondo à sua disposição algumas páginas desta *Revista*.

Efectivamente a Direcção da Caixa, no aludido relatório, atribui à falta de propaganda dela uma das causas do desinteresse e abandono por parte dos beneficiários.

É que, a não ser por intermédio do relatório anual, e que a maioria dos beneficiários se não dá ao incómodo de ler, a Direcção da Caixa não tem outro meio de contactar com eles.

Daí o desconhecimento por parte dos beneficiários dos direitos e regalias que a Caixa lhes proporciona, e, conseqüentemente, desinteresse e até aversão.

Como a Caixa, que é de previdência, só actua em casos de invalidez ou limite de idade, os beneficiários, enquanto não são abrangidos por qualquer destes casos, só *sentem* a obrigação do pagamento da quota mensal.

Se atentassem no seu futuro, e até se lessem atentamente o Regulamento (o que evitaria consultas cuja resposta encontrariam nele), verificariam que, com aquela quota, asseguram uma garantia para quando atingirem o limite de idade ou se impossibilitarem do exercício da profissão, além de deixarem um subsídio, único e pago imediatamente, à viúva ou filhos que com eles convivam e estejam a seu cargo.

É por enquanto bastante reduzida a pensão a que têm direito ?

Não há dúvida que é. Mas o desafio e desenvolvimento da Caixa permitem esperar que não venha longe o dia em que se consiga uma pensão que permita ao beneficiário passar um fim de vida sem preocupações de maior.

E tanto esta esperança é fundada que, com escassos 7 anos de actividade, e sem qualquer encargo para o beneficiário, as pensões são este ano (1959) pagas em dobro, e o subsídio por morte passou de 5.000\$ para 10.000\$.

E para aqueles que tenham verdadeiro espírito de previdência, ainda o Regulamento permite que, mediante um acréscimo da quota (tabelas 1 e 2 anexas ao Regulamento), subscrevam subsídios complementares.

Ao lado destas regalias da previdência, a Caixa, exercendo já uma função mutualista, concede pela sua acção de assistência, e também sem encargos para os beneficiários, subsídios em casos de comprovada necessidade, e isto não só aos beneficiários, mas também aos advogados ou antigos advogados não inscritos na Caixa, e às suas famílias.

E são infelizmente tantos os que, sem estes subsídios concedidos pela Caixa, teriam um fim de vida lastimável, ou ver-se-iam privados de operações, medicamentos e tratamentos em casos de doenças graves!

A Direcção tem evitado, e evitará, tornar públicos os nomes daqueles que têm sido socorridos pela acção de assistência, mas facilita a quem queira inteirar-se dessa acção os quantitativos dispendidos em cada caso particular.

E não se pense que a solicitação dum subsídio representa um vexame para o impetrante, pois ele nada mais é, mesmo para os que não tiveram o cuidado de se inscrever na Caixa, do que um *direito* resultante da simples qualidade de advogado.

Vai, pois, a Direcção aproveitar a oferta do Conselho Geral e, nas páginas desta *Revista*, explicará e exemplificará, em capítulos separados, os encargos e benefícios para os casos de invalidez, limite de idade e acção de assistência.

Por hoje pretende apenas patentear ao Conselho Geral o agradecimento pela oportunidade que lhe oferece, e aceita, de por intermédio da *Revista* contactar directamente com os beneficiários.

O presidente da Direcção, *Albano Ribeiro Coelho*.